

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO N° 397

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido recesso administrativo nas repartições públicas municipais entre os dias 20 a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às atividades que por sua natureza são consideradas essenciais e/ou emergenciais, como saúde pública, transporte de pacientes, farmácia pública, Defesa Civil, turismo, coleta e remoção de lixo, vigilância noturna, Conselho Tutelar e atendimento a pessoas carenciadas em situação de risco social, que se desenvolverão conforme escalas próprias definidas pelos órgãos responsáveis.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de dezembro de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 3.173/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, de acordo com o Decreto nº 211/2021, em conformidade a Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1.392, de 7 de maio de 1993 e considerando a Lei Municipal nº 2.760, de 10 de setembro de 2019,

RESOLVE:

I – Remover o funcionário JOVELINO ZACARIAS SOSNOSKI, matrícula 85278, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia 1º de dezembro fluente;

II – Suprimir a gratificação de função atribuída ao servidor JOVELINO ZACARIAS SOSNOSKI, matrícula 85278, a partir do dia 1º de dezembro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de dezembro de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 3.174/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, de acordo com o Decreto nº 211/2021, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal nº 1992, de 15 de dezembro de 2005, combinado com o Decreto nº 211/2021,

RESOLVE

Suprimir a Gratificação de Função atribuída ao servidor EMIL LOPES, matrícula 98043, a partir do dia 1º de dezembro fluente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de dezembro de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 3.175/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, considerando do Decreto n° 211/2021, de conformidade com o Art. 90, II, "b", da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal n° 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e a Lei Municipal n° 1360/92,

RESOLVE

Conceder aos servidores EMIL LOPES, matrícula 98043, e JOVELINO ZACARIAS SOSNOSKI, matrícula 85278, adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário-base por estar no exercício da condução de ônibus, a partir de 1º de dezembro fluente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de dezembro de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 3.176/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, de acordo com o Decreto n° 211/2021, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n° 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Elevar para 80% (oitenta por cento) a Gratificação pelo exercício da função de *Coordenador de Controle de Zoonoses* atribuída ao servidor PEDRO IRINEU TEIDER JÚNIOR, a partir de 1º de dezembro fluente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de dezembro de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 253/2021

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 12 de janeiro de 2022, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer n° 34, cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura e eventual de calendário e agenda. O valor máximo da licitação é de R\$ 16.785,00, (dezesesseis mil, setecentos e oitenta e cinco reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 16 de dezembro de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO 396/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2825/20 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 313.038,95 (Trezentos e treze mil trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|-------------------|--|------------|
| ÓRGÃO - 08 | Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas | |
| UNIDADE – 003 | Gerência de Serviços Públicos | |
| 04.122.0401.1-044 | Construção do Centro Municipal de Educação CMEI do Distrito do São Bento do Amparo | |
| 4.4.90.51.00.00 | Obras e Instalações | 112.967,63 |
| 000 | Recursos Ordinários Livre – Exercício Corrente | |

| | | |
|-------------------|--|-----------|
| ÓRGÃO - 08 | Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas | |
| UNIDADE – 003 | Gerência de Serviços Públicos | |
| 25.752.1501.2-031 | Encargos Manutenção Iluminação Pública | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 71.772,56 |
| 507 | Cosip - contribuição de iluminação pública | |

| | | |
|-------------------|--|-----------|
| ÓRGÃO - 10 | Secretaria Municipal de Educação e Cultura | |
| UNIDADE – 001 | Gerência Administrativa | |
| 12.361.1201.1-004 | Encargos Aplicação dos Recursos FNDE/PNATE | |
| 3.3.90.33.00.00 | Passagens e Despesas com locomoção | 28.298,76 |
| 116 | Mde - pnat | |

| | | |
|-------------------|---|------------|
| ÓRGÃO - 15 | Secretaria Municipal de Transportes | |
| UNIDADE – 001 | Gerência Administrativa | |
| 26.782.2601.2-060 | Atividades da Secretaria Municipal de Transportes | |
| 3.3.90.30.00.00 | Material de Consumo | 100.000,00 |
| 000 | Recursos Ordinários Livre – Exercício Corrente | |

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o superávit do exercício anterior da fonte 116 no valor de R\$ 28.298,76 e o cancelamento das dotações abaixo:

| | | |
|-------------------|--|-----------|
| ÓRGÃO - 08 | Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas | |
| UNIDADE – 003 | Gerência de Serviços Públicos | |
| 25.752.1501.2-031 | Encargos Manutenção Iluminação Pública | |
| 4.4.90.52.00.00 | Equipamento e Material Permanente | 71.772,56 |
| 507 | Cosip - contribuição de iluminação pública | |

| | | |
|-------------------|--|------------|
| ÓRGÃO - 06 | Secretaria Municipal de Administração | |
| UNIDADE – 002 | Gerência de Recursos Humanos | |
| 04.122.0401.2-014 | Encargos Previdenciários da Administração | |
| 3.1.90.13.00.00 | Obrigações Patronais | 212.967,63 |
| 000 | Recursos Ordinários Livre – Exercício Corrente | |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Tibagi, 16 de dezembro de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 393.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o permissivo legal que promana do § 2º do art. 101 da lei Orgânica do Município, bem como o interesse público presente na destinação aqui prevista,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica outorgada Permissão de Uso em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS INDEPENDENTES DE TIBAGI - AAITI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.059.870/0001-85, de uma sala do prédio localizado na rua Antônio Barbosa de Macedo, para instalação de espaço para comercialização dos produtos da Associação.

Art. 2º. A presente permissão é concedida pelo prazo de 1 (um) ano, outorgada em caráter unilateral e precário, podendo o Município retomar o imóvel mediante simples revogação do presente, nos casos em que:

- I – a Permissionária abandonar o imóvel;
- II – por acordo entre as partes;
- III – tenha destinação diversa da prevista;
- IV – não proceda a Permissionária às manutenções necessárias à preservação de seus equipamentos e do imóvel;
- V – houver relevante interesse público.

§ 1º. Considera-se relevante interesse público a realização de obra ou implantação de serviço público inadiável, para os quais seja necessária a utilização do imóvel.

§ 2º. Em qualquer caso, o Município notificará a Permissionária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo iniciativa similar ser por ela adotada, caso não mais tenha interesse em ocupá-lo.

§ 3º. O imóvel deverá ser devolvido ao Município uma vez finda ou interrompida a permissão, no mesmo estado de uso e conservação em que foi recebido, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso regular.

Art. 3º. O Município não será responsável, nem mesmo solidariamente, pelas atividades desenvolvidas pela Permissionária, nem tampouco pelos ônus decorrentes de manutenções dos equipamentos, que correrão às suas expensas.

Art. 4º. Considerar-se-á a Permissionária imitida e no pleno uso do imóvel, na mesma data da anuência, por seu representante legal, às condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de dezembro de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 380.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei Municipal nº 2.233, de 26/06/2009,

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para comporem o **COMITÊ GESTOR MUNICIPAL**, referente ao Programa Empreendedor Individual:

Ano VIII – Edição nº 1659 - Tibagi, 16 de dezembro de 2021.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

ADRIANO JOÃO MARIA SLEUTJES – Titular;
JOAIRAN MARTINS CARNEIRO – Suplente;
DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES – Suplente.

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

Vereador PAULO CÉSAR MARTINS – Titular;
Vereador JOÃO PAULO RIBAS – Suplente.

REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS

JAQUELINE APLEVICZ – Titular;
MOACIR ALBERTI GOMES - Suplente.

REPRESENTANTES DO SINDICATO RURAL DE TIBAGI

MAURICIO CHIZINI BARRETO – Titular;
JOYCE HELLEN TIBAGI DA ROCHA – Suplente.

REPRESENTANTES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LEANDRO NEVES CORREA – Titular;
IVAN MADUREIRA – Suplente.

REPRESENTANTES DA ACETT - Associação Comercial, Empresarial e Turística de Tibagi

ALEXANDER VONN FRITZ – Titular;
MILENA DE CÁSSIA CARNEIRO MERCER – Suplente.

REPRESENTANTES DO SISPUMUTI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi

ADENAIR CARVALHO SOUZA – Titular;
MÁRCIO JOSÉ BONASSO MOREIRA – Suplente.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de novembro de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -

PORTARIA N° 3.253/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto nº211, de 10/06/2021 e, em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 3.209/2021 e, em consequência, tornar sem efeito os atos dela decorrentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 14 de dezembro de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 3.254/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto nº211, de 10/06/2021 e, considerando a manifestação da Delegacia de Polícia de Tibagi.

RESOLVE:

Cancelar a cessão da funcionária ROSANE MENDES DOS SANTOS, matrícula 56693, à Delegacia de Polícia de Tibagi e, em consequência, determinar o retorno às suas funções de origem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia 03 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de dezembro de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 3.255/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições, de acordo com a lei municipal nº 1.392/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi), e

Considerando o relatório final do Sindicante designado pela Portaria nº 2.879/2021,

D E T E R M I N A:

o **arquivamento** da Sindicância instaurada pela Portaria nº 2.879/2021

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de dezembro de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
Secretária Municipal de Administração

LEI N° 2.899 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a apresentação de música ao vivo em bares, quiosques, lanchonetes, restaurantes e espaços destinados a promoção de eventos no âmbito do Município de Tibagi, e estabelece demais providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º- Fica Autorizado em bares, quiosques, lanchonetes, restaurantes e espaços destinados a promoção de eventos no âmbito do Município de Tibagi, a apresentação de música ao vivo, considerada como tal, a que seja produzida por meio vocal.

Art.2º - O volume do som proveniente da música ao vivo deverá obedecer o seguinte:

Parágrafo Único - Os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados por lei, bem como o equivalente e o método utilizado para a medição e avaliação, obedecerão às recomendações das Normas Brasileiras Registradas - NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhes sucederem.

- I – Em dias normais o limite de até 55 (cinquenta e cinco) decibéis, somente até as 23:00 (vinte e três) horas;
- II – Nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, o limite de 70 (setenta) decibéis, somente até as 01:00 horas;
- III – Aos domingos, o limite de 55 (cinquenta e cinco) decibéis, somente até as 23:00 (vinte e três) horas.

Art. 3º - As apresentações musicais ao vivo deverão destinar-se exclusivamente ao entretenimento do público.

Art. 4º - Poderá ser cobrado dos clientes o pagamento de “couvert artístico” nos dias em que houver música ao vivo.

Parágrafo Único: Os bares, lanchonetes, restaurantes e os espaços destinados a promoção de eventos ficam obrigados a afixar placa informativa referente ao valor a ser cobrado pelo couvert artístico, assim como divulgar tal informação em seus cardápios, de acordo com o inciso III, do Art. 6º do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

Art.5º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o setor de fiscalização municipal, exercerão a fiscalização dos estabelecimentos descritos no art.1º, obedecendo a seguinte ordem cronológica de providências:

- I – Apuração das reclamações ou denúncias verificando se há pertinência;
- II – Fiscalização com o intuito de diminuir os níveis sonoros da música ao vivo que atendam ao cessamento das reclamações e denúncias;
- III – Não sanando as reclamações e denúncias, deve-se estabelecer um prazo de 24 (vinte e quatro) Horas para adequações as normas legais.
- IV – Multa;
- V – Interdição parcial ou total do estabelecimento ou da apresentação da música ao vivo.

Art.6º - Todos os estabelecimentos descritos no art.1º desta Lei ficam obrigados a disponibilizar medidas preventivas por meio do serviço de segurança.

Parágrafo Único – O serviço de segurança deverá se realizado por profissionais de ambos os sexos.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá regulamentar por meio de Decreto, a gradação das sanções, aplicação das penalidades bem como os valores correspondentes às multas provenientes do descumprimento da presente lei.

Art.8º Caberá ao Poder Público Municipal exercer o Poder/Dever de policia mediante a fiscalização de alvarás dos estabelecimentos, certificados de vistoria e observância as exigências do Código Tributário Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo deverá implementar todas as condições para que os estabelecimentos descritos no art.1º desta Lei, cumpram o disposto no Caput do art. 138 bem como o inc. VIII dos art. 140 da Lei nº 2.195/2008, por meio da criação do Estatuto próprio previsto em lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (16/12/2021).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.900 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tibagi para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Tibagi, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais com contabilidade centralizada, estima a Receita em **R\$ 125.373.000,00 (cento e vinte e cinco milhões trezentos e setenta e três mil reais)** e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 103.536.000,00 (cento e três milhões quinhentos e trinta e seis mil reais) do Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II – R\$ 6.192.000,00 (seis milhões cento e noventa e dois mil reais) do orçamento fiscal referente ao Poder Legislativo;

III - R\$ 15.645.000,00 (quinze milhões seiscentos e quarenta e cinco mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – Tibagiprev.

Art. 2º. A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

| | |
|--|---------------------------|
| RECEITAS CORRENTES | R\$ 123.545.907,80 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 24.177.391,53 |
| CONTRIBUIÇÕES | 2.230.019,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 746.208,17 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 292.404,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 95.889.255,10 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 210.630,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | R\$513.350,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 185.850,00 |
| TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL | 327.500,00 |
| SUBTOTAL | R\$124.059.257,80 |
| DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB | -14.331.257,80 |
| TOTAL ADM DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS | 109.728.000,00 |

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

| | |
|--|---------------------------|
| RECEITAS CORRENTES | R\$8.530.000,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 4.050.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 3.985.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 495.000,00 |
| RECEITA | R\$1.220.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 1.220.000,00 |
| RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA | R\$5.895.000,00 |
| TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | R\$15.645.000,00 |
| TOTAL CONSOLIDADO | R\$ 125.373.000,00 |

Art. 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

| | |
|---|----------------------|
| LEGISLATIVO MUNICIPAL | 6.192.000,00 |
| INTERFERÊNCIA FINANCEIRA CÂMARA | 6.192.000,00 |
| GOVERNO MUNICIPAL | 1.314.932,00 |
| Assessoria Especial de Gabinete | 784.932,00 |
| Assessoria de Comunicação Social | 300.000,00 |
| Controle Interno | 230.000,00 |
| CHEFIA DE GABINETE | 1.230.000,00 |
| Chefia de Gabinete | 1.230.000,00 |
| PROCURADORIA JURÍDICA | 507.824,80 |
| Assessoria Jurídica | 507.824,80 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ECONOMIA E GESTÃO | 297.296,70 |
| Gerência de Planejamento Urbano | 297.296,70 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 19.031.115,60 |
| Assessoria Administrativa | 10.095.045,66 |
| Gerência de Recursos Humanos | 8.719.069,94 |
| Gerência de Tecnologia e Informática | 217.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 1.805.623,60 |
| Assessoria Administrativa | 1.085.770,00 |
| Gerência de Tributação | 337.753,60 |
| Gerência de Contabilidade | 382.100,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS | 7.840.334,00 |
| Assessoria Administrativa | 60.000,00 |
| Gerência de Urbanismo | 202.700,00 |
| Gerência de Serviços Públicos | 7.347.634,00 |
| Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social | 230.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | 2.090.209,92 |
| Assessoria Administrativa | 1.511.700,00 |
| Gerência de Desenvolvimento Agropecuário | 578.509,92 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | 25.982.313,10 |
| Gerência Administrativa | 24.845.613,10 |
| Gerência do Departamento de Cultura | 1.136.700,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO ORIENTADA | 1.013.757,70 |
| Gerência de Esportes e Recreação Orientada | 1.013.757,70 |

| | |
|---|-----------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO | 1.200.700,00 |
| Assessoria Administrativa | 1.115.800,00 |
| Gerência de Turismo | 84.900,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL | 4.046.997,51 |
| Assessoria Administrativa | 685.000,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | 3.361.997,51 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 24.074.609,10 |
| Assessoria Administrativa | 5.684.765,70 |
| Fundo Municipal de Saúde | 17.928.889,24 |
| Gerência de Vigilância | 460.954,16 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES | 6.727.303,27 |
| Gerência Administrativa | 4.839.431,30 |
| Gerência de Construção Conservação de Rodovias | 103.600,00 |
| Gerência de Manutenção Geral | 1.784.271,97 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO | 378.402,70 |
| Assessoria Administrativa | 328.402,70 |
| Gerência de Planejamento e Desenvolvimento | 50.000,00 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DISTRITO DE ALTO AMPARO | 95.820,00 |
| Ass Esp da Adm Reg Distrito Alto Amparo | 95.820,00 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DISTRITO DE CAETANO MENDES | 117.200,00 |
| Ass Esp da Adm Reg Distrito Caetano Mendes | 117.200,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 1.980.660,00 |
| Gerência de Meio Ambiente | 1.980.660,00 |
| ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | 3.795.000,00 |
| Encargos Gerais do Município | 3.795.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 5.900,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 5.900,00 |
| TOTAL | 109.728.000,00 |
| II - Orçamento da Seguridade Social | |
| INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL | 15.160.000,00 |
| Departamento de Administração do Instituto | 960.000,00 |
| Departamento de Benefícios Concedidos | 13.050.000,00 |
| Departamento de infraestrutura | 1.150.000,00 |

| | |
|-------------------------------------|----------------------|
| ENCARGOS GERAIS DO INSTITUTO | 385.000,00 |
| Encargos Especiais | 385.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 100.000,00 |
| Reserva de Contingência | 100.000,00 |
| TOTAL | 15.645.000,00 |

TOTAL CONSOLIDADO **R\$ 125.373.000,00**

Art. 4º. A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º. São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 1.321 de 09/10/1991, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2022 em **R\$ 17.928.889,24** (dezessete milhões novecentos e vinte e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

II - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 1.487 de 27/06/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 na importância de **R\$ 3.361.997,51** (Três milhões trezentos e sessenta e um mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos).

III - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (*Fundeb*) criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007 que fixa sua despesa para o exercício de 2022 em **R\$ 11.773.597,50** (onze milhões setecentos e setenta e três mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

IV - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal 1.486 de 27 de junho de 1.996 que fixa a despesa do denominado Orçamento Criança para o exercício de 2022 na importância de **R\$ 856.160,00** (oitocentos e cinquenta e seis mil cento e sessenta reais)

Art. 6º. O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, criado pela Lei Municipal 1.393 de 07/05/1993, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2022 em **R\$ 15.645.000,00** (quinze milhões seiscentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 4% (quatro por cento) do total geral de cada um dos orçamentos.

§ 1º - No percentual de que trata o artigo anterior, serão realizadas as alterações do tipo transferência, transposição e remanejamento.

Artigo 8º. Excluem-se do limite de que trata o artigo anterior, as alterações orçamentárias:

I - que tenham como origem a transferência de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados, categorias de despesa, dentro do mesmo programa de governo para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

II - que tenham como fonte de recurso o excesso de arrecadação e o superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 9º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado nos artigos 7º e 8º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 10. Na abertura dos créditos adicionais autorizados nos artigos 7º e 8º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes do cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo, o Legislativo e os Fundos Municipais a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 11. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 12. Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320 de 27/03/1964.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Diamante, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (16/12/2021).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI N° 2.901 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a revisão por meio da refixação dos Subsídios atribuídos ao Prefeito Municipal de Tibagi, anteriormente fixado por meio do art. 1º, Inc. I da Lei nº 2.817 de 30 de setembro de 2020, em observância ao disposto nos Arts. 29 Inc.V, 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153 § 2º, na forma que estabelece e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. O art.1º da Lei nº 2.817 de 30 de setembro de 2020, doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

valores: **“Art. 1º.** A partir de 1º de janeiro de 2022, serão devidos ao Prefeito Municipal Tibagi subsídios mensais fixado nos seguintes

I – Ao Prefeito Municipal: R\$ 23.432,01 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e dois reais e um centavo).

II –

III –

Parágrafo Único –

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 (um) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), ou alternativamente, na data imediatamente posterior a cessação dos efeitos da Lei Complementar nº173/2020.

Palácio do Diamante, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (16/12/2021).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 3.256/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto nº211, de 10/06/2021, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal nº 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Elevar para 100% (cem por cento) a Gratificação pelo exercício da função de *Coordenador de Protocolo Geral* atribuída ao servidor JOÃO PEDRO AGOSTINHO, matrícula 42218, a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de dezembro de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO 395/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2825/20 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 759.000,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|-------------------|--|------------|
| ÓRGÃO - 06 | Secretaria Municipal de Administração | |
| UNIDADE – 002 | Gerência de Recursos Humanos | |
| 04.122.0401.2-014 | Encargos Previdenciários da Administração | |
| 3.1.91.13.00.00 | Obrigações Patronais | 122.000,00 |
| 000 | Recursos Ordinários Livre – Exercício Corrente | |

| | | |
|-------------------|---|------------|
| ÓRGÃO - 14 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| UNIDADE – 002 | Fundo Municipal de Saúde | |
| 10.302.1001.2-055 | Atividades do Fundo Municipal de Saúde | |
| 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 637.000,00 |
| 303 | Saude receitas vinculadas(ec29/00-15%) | |

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o cancelamento das dotações abaixo:

| | | |
|-------------------|--|------------|
| ÓRGÃO - 06 | Secretaria Municipal de Administração | |
| UNIDADE – 001 | Assessoria Administrativa | |
| 04.122.0401.2-098 | Encargos Manutenção Consórcios Intermunicipais | |
| 3.3.71.70.00.00 | Rateio pela participação em consórcio | 200.000,00 |
| 000 | Recursos Ordinários Livre – Exercício Corrente | |

| | | |
|-------------------|--|------------|
| ÓRGÃO - 06 | Secretaria Municipal de Administração | |
| UNIDADE – 002 | Gerência de Recursos Humanos | |
| 04.122.0401.2-014 | Encargos Previdenciários da Administração | |
| 3.3.90.08.00.00 | Outros benefícios assistenciais | 266.000,00 |
| 000 | Recursos Ordinários Livre – Exercício Corrente | |

| | | |
|-------------------|--|------------|
| ÓRGÃO - 13 | Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social | |
| UNIDADE – 002 | Fundo Municipal de Assistência Social | |
| 08.243.0801.6-000 | Manutenção do Conselho Tutelar | |
| 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 110.000,00 |
| 000 | Recursos Ordinários Livre – Exercício Corrente | |

| | | |
|------------|-------------------------------|--|
| ÓRGÃO - 14 | Secretaria Municipal de Saúde | |
|------------|-------------------------------|--|

| | | |
|-------------------|--|------------|
| UNIDADE – 001 | Assessoria Administrativa | |
| 10.301.1001.2-053 | Atividades da Gerência Administrativa - Sms | |
| 3.1.9.1.13.00.00 | Obrigações Patronais | 155.000,00 |
| 303 | Saude receitas vinculadas(ec29/00-15%) | |
| ÓRGÃO - 19 | Secretaria de Meio Ambiente | |
| UNIDADE – 001 | Gerência de Meio Ambiente | |
| 17.512.1801.2-084 | Atividades da Secretaria de Meio Ambiente | |
| 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 28.000,00 |
| 000 | Recursos Ordinários Livre – Exercício Corrente | |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Tibagi, 15 de dezembro de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal